



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 859/04 – PMDG - GP

De: 17 de dezembro de 2004.

Institui a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, através de eleições diretas para Diretores (as) e Diretores – Adjuntos das Escolas de Educação Básica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

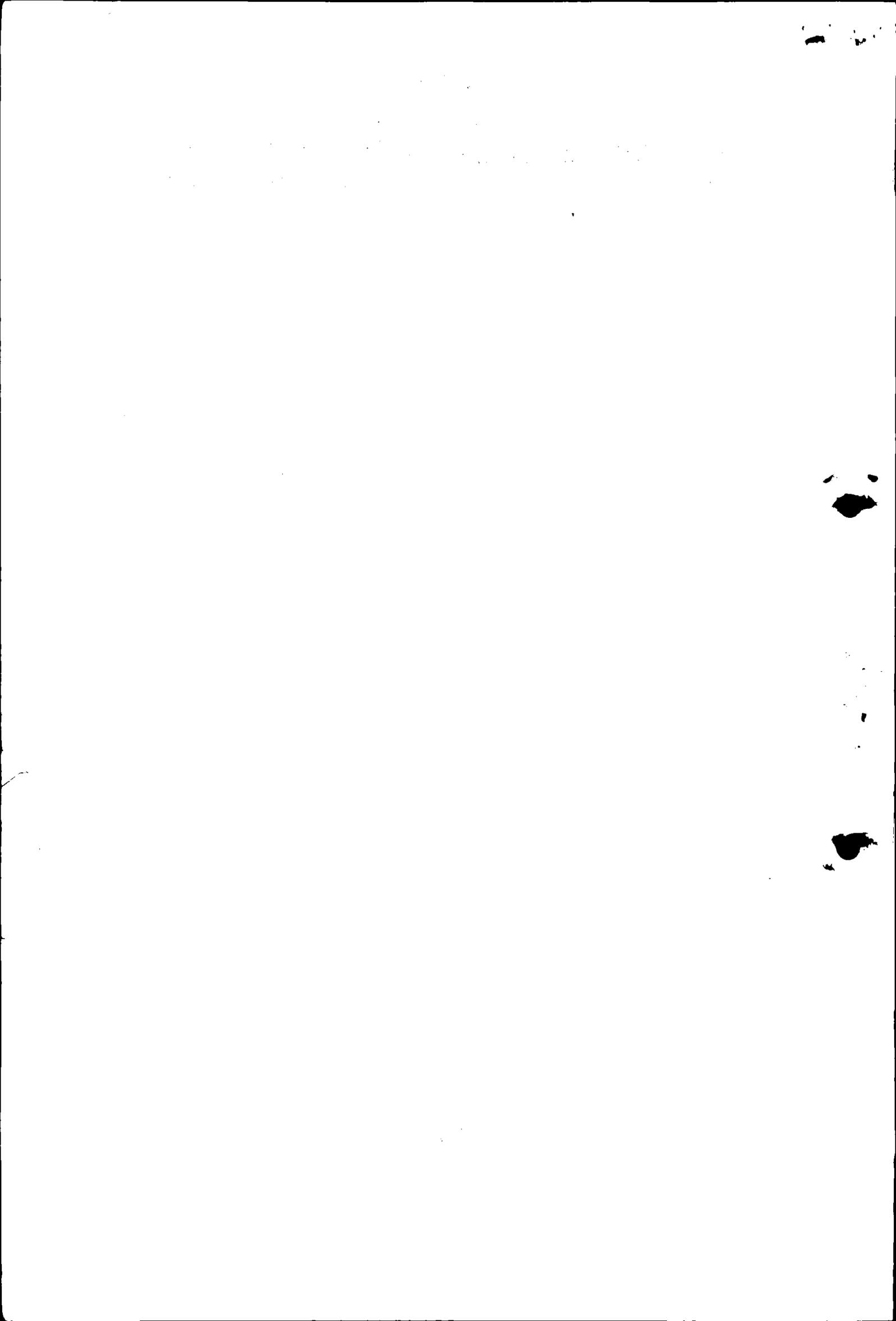
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas eleições diretas para os provimentos dos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Delmiro Gouveia.

Parágrafo único – ficam mantidos, os atuais Diretores e Diretores Adjuntos de que trata o caput do artigo anterior até a escolha dos próximos Diretores e Diretores Adjuntos em conformidade com esta Lei.

I – os Diretores e Diretores Adjuntos que não sejam concursados ou efetivos são exceção ao caput do parágrafo anterior.

Art. 2º O candidato a Diretor Adjunto será registrado juntamente com o candidato a Diretor e comporão uma única chapa que receberá uma denominação.





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Art. 3º Os Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Públicas Municipais serão eleitos pela comunidade escolar, em escrutínio direto e secreto, e nomeados pelo Secretário de Educação, através de Portaria, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

§ 1º - Para efeito desta lei, a comunidade escolar é composta de todos os integrantes do magistério, funcionários administrativos, lotados e com exercício na Unidade de Ensino, estudantes matriculados e com frequência regular na aludida Unidade de Ensino, maiores de 14 (quatorze) anos e os pais de alunos, devidamente, matriculados.

§ 2º - Os estudantes menores de 14 (quatorze) anos serão representados pelos pais ou responsáveis.

§ 3º - As eleições, através de votação, uninominal, terão o peso de 25% (vinte e cinco por cento) para o magistério, 25% (vinte e cinco por cento) para corpo administrativo e de apoio, 25% (vinte e cinco por cento) para o corpo discente e 25% (vinte e cinco por cento) para a representação de pais de alunos.

§ 4º - os atuais diretores poderão concorrer às eleições e reeleger-se para um segundo mandato.

Art. 4º - A gratificação de que trata o artigo 3º, da Lei nº 856/2004, combinado com o artigo 42, da Lei nº 770/1998, será de 30% (trinta por cento), no mínimo e de 50% (cinquenta por cento), no máximo.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Parágrafo único – O Diretor Adjunto, sem prejuízo a remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) da gratificação do Diretor.

Art. 5º- Os prazos fixados para a realização do pleito serão os seguintes:

§ 1º – até dia 31 de janeiro a comissão de que trata o **art. 8º** concluirá o conjunto de regras que regulamentarão as eleições.

§ 2º – até o dia 20 de fevereiro às 18:00 (dezoito) horas, será o prazo máximo para os candidatos solicitarem suas inscrições ao pleito.

§ 3º – até o dia 28 de fevereiro todas as inscrições de candidatos deverão estar homologadas.

§ 4º – para as solicitações de inscrições indeferidas os candidatos terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrerem.

§ 5º – a comissão terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para rever a decisão de que trata o inciso anterior.

Art. 6º a eleição dos Diretores e Diretores Adjuntos realizar-se-á no último domingo de março, do ano do término de seus mandatos e a posse dos eleitos se dará, no máximo, 15 (quinze) dias após.

Art. 7º São elegíveis para Diretores e Diretores Adjuntos os integrantes do Magistério Público Municipal, desde que estejam a pelo menos 01 (um) ano no Município, e que sejam lotados por igual período, com efetivo exercício, na Unidade de

THE UNIVERSITY OF CHICAGO





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Ensino da Rede Pública do Município, e que provem, também, habilitação mínima de segundo grau.

Parágrafo Único – Os Candidatos devem ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no magistério, em qualquer órgão da Educação federal, estadual, municipal ou particular.

Art. 8º As eleições para Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares Municipais serão realizadas sob regulamento, instituído por Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, composta de forma paritária entre a Secretaria da Educação, Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas – SINTEAL, Associação de Pais e Mestres da Rede Pública Municipal de Ensino, Movimento Estudantil Delmirensense – MED e Câmara Municipal, sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º - A Comissão nomeada elaborará, no prazo de que trata o **artigo 5º**, §1º, as devidas instruções, regulamentadoras do processo eleitoral, sendo encaminhada à Secretaria da Educação para tomar conhecimento, a Câmara Municipal para aprová-las por maioria simples, em seguida, remetê-las ao Chefe do Poder Executivo que, baixará o respectivo Decreto.

§ 2º - A Secretaria da Educação do Município publicará Edital, no máximo, 2 (dois) dias após a data de publicação do Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 17 de dezembro de 2004

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

JOSÉ CLÊNIO SANDES
Secretário Mun. de Adm. e rec. Humanos

